



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.938, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Altera Tabela de Contribuição do Servidor e Cota Patronal ao RPPS, na forma disposta pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, altera o percentual de contribuição dos Servidores do Município de São Sepé, bem como, aumenta a participação na cota patronal e na Taxa de Administração por conta do Município.

Parágrafo único. As alterações nos percentuais de contribuição dos servidores e ainda da parte patronal do Município, de que trata o caput, levam em conta as determinações do parágrafo 4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 13/11/2019.

Art. 2º O custeio normal das alíquotas previdenciárias para o pagamento da aposentadoria e pensão dos servidores do Município de São Sepé, passa a dar-se nos seguintes percentuais, incidentes sobre a base de cálculo prevista na legislação:

- Contribuição dos Servidores..... 14% (quatorze por cento)  
- Contribuição Normal Patronal..... 14% (quatorze por cento)  
- Taxa de Administração..... 0,5% (zero cinco por cento)  
Total do Custeio Normal..... 28,50% (vinte e oito, vírgula cinco por cento).

Art. 3º O custeio do déficit atuarial, a ser pago pelo Município, dar-se-á através das seguintes alíquotas e respectivos exercícios:

Exercício:	% Alíquota	Exercício:	% Alíquota	Exercício:	% Alíquota
2020	35,50%	2021	39,00%	2022	41,00%
2023	49,00%	2024	48,00%	2025	47,00%
2026	46,00%	2027	45,00%	2028 à 2054	42,97%

Parágrafo único. A apuração das alíquotas do custeio normal, bem como o percentual de Taxa de Administração, previstas no art. 2º e ainda, os percentuais das alíquotas para custeio do déficit atuarial, de que trata o caput do artigo, foram definidos pelo Relatório de Avaliação Atuarial, da Br Prev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda, datado de 20 de março de 2020, de responsabilidade técnica sob o n. 2458.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 4º A aplicação da presente Lei, dar-se-á tão somente após decorridos os noventa dias após sua publicação, obedecendo o prazo nonagesimal previsto no parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 5º O Poder Executivo procederá reestruturação do sistema próprio de previdência do Município, em prazo não superior ao um ano, de forma a adequar a sua previdência as reformas gerais, em especial, as contidas na Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando de forma expressa a Lei 3669 de 01/06/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de julho de 2020.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
LUCI BARCELLOS PAZ  
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 20/7/2020.*  
